



CONTRATO Nº 040/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E AGROPECUÁRIA SCHERRER EIRELI-ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE ATÍLIO VIVACQUA.

Pregão Presencial Nº. 009/2023
Processo Administrativo Nº. 7984/2023

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGROPECUÁRIA SCHERRER EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.511.084/0001-42, com sede Rod. ES 490 Safra x Marataizes Km 23, s/n, Bairro Graúna, Itapemirim-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **EDSON WILSON SANTANA SCHERRER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.355.017-06, portador da Carteira de Identidade nº 961.558 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 009/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.351,05 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinco Centavos)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE COM 1 KILO	GRI	R\$11,95	R\$11,95
02	10	UND	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	PAINEIRAS	R\$19,00	R\$190,00
03	03	CX	BISCOITO CREAM CRACKER - CAIXA COM 2KG	SUPRADELY	R\$30,00	R\$90,00
06	10	UND	CREME DE LEITE - CAIXA 200GR	GLORIA	R\$3,45	R\$34,50
07	04	UND	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - PACOTE COM 1 KILO	GLOBO	R\$7,00	R\$28,00



08	05	UND	FERMENTO EM PO - 250GR	ROYAL	R\$10,56	R\$52,80
09	20	UND	GELATINA SABOR ABACAXI - 35GR	TURMA DA MÔNICA	R\$2,50	R\$50,00
10	05	UND	LEITE CONDENSADO LATA 395GR	CAMPOS DO JORDÃO	R\$7,25	R\$36,25
11	05	UND	LEITE DE COCO - 200ML	COCÃO	R\$5,99	R\$29,95
12	15	UND	LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL CAIXA COM 1 LITRO	DAMARE	R\$6,95	R\$104,25
14	10	UND	MASSA PARA BOLO - SABOR CHOCOLATE - PACOTE COM 400 GRAMAS	REGINA	R\$7,00	R\$70,00
15	10	UND	MASSA PARA BOLO - SABOR FESTA - PACOTE COM 400 GRAMAS	REGINA	R\$7,00	R\$70,00
16	10	UND	MASSA PARA BOLO - SABOR LARANJA - PACOTE COM 400 GRAMAS	REGINA	R\$7,00	R\$70,00
18	08	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA - 200GR	OLE	R\$6,00	R\$48,00
19	04	UND	OLEO DE SOJA 900ML	SOYA	R\$7,80	R\$31,20
22	70	UND	PÓ DE CAFÉ DE 1ª QUALIDADE, TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUREZA ABIC - PACOTE COM 500 GRAMAS	PARA TODOS	R\$15,20	R\$1.064,00
23	03	UND	SUCO DE CAJU - GARRAFA COM 500ML	PINDORAMA	R\$7,65	R\$22,95
25	03	UND	SUCO DE MARACUJA - GARRAFA COM 500ML	PINDORAMA	R\$8,40	R\$25,20
27	03	KG	APRESUNTADO	GRANCAMPEIRO	R\$28,00	R\$84,00
29	03	UND	BISCOITO DE MAIZENA - CAIXA COM 2 KILOS	SUPRADELY	R\$28,00	R\$84,00
31	02	UND	ERVILHA EM CONSERVA	OLE	R\$5,00	R\$10,00
32	02	KG	QUEIJO MUSSARELA	PARLAK	R\$45,00	R\$90,00
33	03	PT	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT 400GR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SEF/DIPOA), SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	ITALAC	R\$18,00	R\$54,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2023.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada-

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**- Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 - Fonte: 1.500.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:



10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de maio de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

MARCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

2. _____

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - PMAV

AGROPECUÁRIA SCHERRER EIRELI-ME
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº
040/2023 - PMAV**

Pregão Presencial Nº. 009/2023

Processo Administrativo Nº. 7984/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.

Contratada: AGROPECUÁRIA
SCHERRER EIRELI-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$ 2.351,05 (Dois Mil e
Trezentos e Cinquenta e Um Reais e
Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente** - Classificação Funcional:
18.542.0023.2.0063 - Elemento de
Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 -
Fonte: 1.500.0000.0000.

Vigência: 15/05/2023 a 31/12/2023.
Atílio Vivácqua/ES, 12 de maio de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770